

LEI Nº 10.373 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autora: Deputada Teté Bezerra

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Festival do Folclore.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival do Folclore, que ocorre anualmente em Cuiabá no dia 22 de agosto.

Art. 2º O evento estipulado no caput do art. 1º tem por objetivo divulgar e fortalecer o folclore e a cultura do nosso Estado, além de comemorar o Dia do Folclore Brasileiro, instituído pelo Decreto Federal nº 56.747/65.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6431f4bb

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar